



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

1 Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2021, às 9h00, realizou-se reunião ordinária  
2 da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica do  
3 Rio das Velhas - CBH Rio das Velhas, por videoconferência. **Participaram os seguintes**  
4 **conselheiros da CTOC:** Tarcísio de Paula Cardoso – ACOMCHAMA, Heloísa França –  
5 SAAE Itabirito, Eric Machado – Prefeitura Municipal de Contagem; Rone Frank – FIEMG;  
6 Marilene Paixão – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Humberto Marques – Prefeitura  
7 Municipal de Belo Horizonte; Ronald Guerra – ADAF; Rodrigo Lemos – PROMUTUCA e  
8 Cecília Rute – Conviverde. **Participaram os seguintes convidados:** Jeam Alcântara e  
9 Clarice Flores - Equipe de Mobilização e Educação Ambiental do CBH Rio das Velhas;  
10 Luiza Baggio – Comunicação CBH Velhas, Ohany Vasconcelos e Thiago Campos –  
11 Agência Peixe Vivo; Rafael Gontijo – URG/IGAM; Conceição Sampaio - Laticínios ITA,  
12 Maurício - CSA Ambiental; Léo Davidovitsch e Elaine Duarte – IGAM; Deivid Oliveira –  
13 FIEMG; Beatriz Violo – SEMAM Itabirito. **Discussão e aprovação da ata da reunião**  
14 **ordinária realizada no dia 22/02/21:** A ata foi aprovada sem considerações.  
15 **Deliberação referente Processo de Outorga n.º 32.971/2020.** Heloísa França (SAAE  
16 Itabirito) inicia a reunião dando boas-vindas a todos e lembrando que na reunião do dia  
17 22 de fevereiro ficou encaminhada a visita de campo à área do projeto proposto pela  
18 empresa Laticínios ITA Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. Segundo Heloísa, a  
19 visita foi realizada no dia 10 de março e contou com a presença da própria, Thiago  
20 Campos (Agência Peixe Vivo), Jeam Alcântara (Mobilização CBH Rio das Velhas), Rone  
21 Frank (FIEMG) e dos representantes da Secretaria Municipal de Itabirito Frederico Leite e  
22 Jéssica Costa. Heloísa diz que durante a visita foi esclarecido que a canalização do  
23 córrego ao qual o Processo de Outorga n.º 32.971/2020 se refere, visa criar uma área de  
24 acesso ao galpão, que teve sua construção licenciada pelo município de Itabirito. Caso  
25 aprovada, a canalização será totalmente feita dentro da propriedade do empreendedor.  
26 Heloísa apresenta as fotos tiradas no dia da visita, do local do empreendimento, a partir  
27 das quais é possível visualizar a área de intervenção para construção do galpão, área  
28 esta já bastante antropizada, estando previsto o acesso ao galpão e trânsito de veículos,  
29 da qual se pretende canalizar o curso d'água existente. Rone Frank esclarece que a



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

30 propriedade está próxima a uma rodovia que transpassa o mesmo curso d'água em  
31 discussão, estando ele, portanto, já canalizado, em parte. Rone continua dizendo que na  
32 visita de campo foi possível perceber que a área prevista para construção do galpão está  
33 acima do limite da APP (Área de Preservação Permanente). Marilene Paixão (SMMA Belo  
34 Horizonte) comenta que os conselheiros receberam da empresa os documentos e mapas  
35 relacionados a propostas do projeto e que em um desses mapas a proposta de instalação  
36 do galpão coincidia, em parte, com a APP. Heloísa explica que a intervenção em APP  
37 prevista pela construção do galpão já foi licenciada pela SEMAM Itabirito. Jéssica Costa  
38 confirma a fala de Heloísa e complementa que a porção da APP que foi licenciada para  
39 receber a obra não apresentava vegetação expressiva. Cecília Rute (Conviverde) pede  
40 por maiores esclarecimentos em relação à licença cedida à empresa pelo município.  
41 Jessica Costa esclarece que o tipo da regularização é a Licença Ambiental Simplificada  
42 (LAS), com autorização para intervenção ambiental. Como a atividade não está tipificada  
43 nas deliberações normativas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), o  
44 município pôde ceder à licença e tratando-se de uma área antropizada, também foi dada  
45 a autorização para intervenção ambiental. Maurício (Laticínios Ita) explica que a Laticínios  
46 Ita é uma empresa que atua no território desde a década de 90, sendo que as lagoas e  
47 parte da infraestrutura do empreendimento dessa época estão na propriedade da  
48 empresa, área já antropizada, com uso consolidado, inclusive a área considerada APP.  
49 Dessa forma, a pretensão da empresa é expandir sua estrutura com a construção de um  
50 galpão, que interviria na APP, mas não sobreporia o curso d'água. A canalização objeto  
51 do processo de outorga, presentemente discutida, permitiria o acesso de veículos ao  
52 galpão. Tarcísio Cardoso (ACOMCHAMA) sugere que o processo de outorga seja  
53 deliberado abordando como considerações tais questões relativas à intervenção na Área  
54 de Preservação Permanente. Rafael Gontijo (IGAM) comenta que o processo de outorga  
55 diz respeito apenas à intervenção do curso d'água, cabendo à deliberação sobre o uso da  
56 APP ao órgão licenciador. Tarcísio Cardoso argumenta que abordar a questão no  
57 processo de outorga pode evitar que se abram precedentes para uma expansão futura da  
58 estrutura da empresa na APP. Segundo Jéssica Costa, o projeto passou pelo Conselho



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

59 Municipal de Meio Ambiente, sendo a deliberação instruída com o Laudo Ambiental  
60 Simplificado e o Laudo de Alternativa Técnica Locacional e aprovado pelos conselheiros.  
61 Rone Frank diz que para a deliberação é importante levar em conta o histórico  
62 apresentado e o contexto da área, que mesmo sendo uma APP, já apresenta  
63 características de intervenção antrópica. Eric Machado (SEMMA Contagem) acredita ser  
64 inaceitável tratar a questão na perspectiva da macrodrenagem. Entende-se, segundo o  
65 conselheiro, a perspectiva da macrodrenagem, como a permissão de uma intervenção em  
66 área de preservação ou alteração de um curso d'água, sob a justificativa de que a área já  
67 está antropizada e parte do córrego já está canalizado. Eric sugere que a intervenção  
68 pode ser apresentada, discutida e deliberada a partir do ponto de vista legal. Marilene  
69 Paixão concorda com a fala de Eric Machado. Rodrigo Lemos (PROMUTUCA) relembra  
70 processos anteriores deliberados pela CTOC, que envolviam intervenções em APPs,  
71 consideradas de interesse público. Rodrigo diz que existe um debate necessário sobre a  
72 forma que a CTOC lida com determinados procedimentos, para que se chegue a  
73 deliberações coerentes a respeito deles, porém isso seria uma discussão para outro  
74 momento. Rodrigo diz que não vê sentido na autorização para intervenção em APP por  
75 interesse privado, e que no momento cabe aderir à sugestão de Tarcísio Cardoso, de  
76 deliberar o processo considerando a crítica ao licenciamento da obra, prevendo a  
77 intervenção na área de preservação. Elaine Duarte (SEMAM Itabirito) esclarece que a  
78 questão relativa à intervenção na APP também gerou estranheza ao IGAM na formulação  
79 do parecer sobre o processo de outorga, mas como o licenciamento foi de  
80 responsabilidade do município, não compete ao órgão de estado intervir, sendo  
81 responsabilidades deste, apenas o que tange a intervenção no curso d'água. Marilene  
82 Paixão sugere que a CTOC se reúna em próximo momento para estudar as  
83 incongruências da legislação e estudar possibilidades de mudança. Eric Machado  
84 concorda e diz que é necessário tirar uma agenda para pensar as questões relacionadas  
85 às leis que orientam o licenciamento e os processos de outorga, tendo em vista que tais  
86 leis tem se mostrado limitantes. Humberto Marques (SMMA Belo Horizonte) concorda  
87 com o posto por Eric e diz que pode haver a possibilidade de o projeto ser repensado no



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

88 sentido da relocação da proposta para o galpão, de forma a não adentrar na APP. Elaine  
89 Duarte relata que no parecer feito para subsidiar o julgamento do caso, foi sugerida a  
90 apresentação prévia da autorização para intervenção em APP, cedida pelo município,  
91 órgão competente para licenciar, nos termos da Lei 20/922. Isso foi feito, porque, até  
92 onde se sabe os municípios não podem ir além das legislações estaduais e federais que  
93 autorizam intervenção em APP. Tendo isso em vista, segundo Elaine, a fala da  
94 representante do município de Itabirito, no sentido de que a licença foi concedida com  
95 base em outro critério é uma novidade para o órgão estadual. Elaine afirma que deve ser  
96 discutido o limite da atuação do município no processo da autorização para intervenção  
97 em APP, diante da Lei 20/922 de regulamentação do estado. Rodrigo Lemos pergunta se  
98 a Deliberação Normativa 95/2006 do COPAM foi analisada no processo de autorização  
99 da intervenção pela SEMAM Itabirito. Beatriz Violo, representante do setor jurídico da  
100 Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itabirito diz que o empreendimento é  
101 considerado de baixo impacto, de acordo com o Código Florestal. Beatriz afirma que a  
102 SEMAM se baseou no Código Florestal, no que ele diz respeito a tais intervenções de  
103 baixo impacto. Sendo a área de intervenção considerada urbana, o licenciamento cabe ao  
104 município, que mediante análise dos estudos apresentados pelo empreendedor, tais  
105 como, inexistência de alternativa locacional, Laudo de Intervenção Antropizada, Laudo de  
106 Intervenção de Baixo Impacto, todas acompanhadas das respectivas ART (Anotação de  
107 Responsabilidade Técnica), autorizou a intervenção. Em relação à pergunta de Rodrigo  
108 Lemos, Beatriz diz que não tem conhecimento de que a SEMAM tenha licenciado a  
109 canalização do córrego, cabendo esse tipo de licença ao órgão estadual, sendo que a  
110 licença cedida se referia apenas à construção do galpão. Poliana Valgas, Presidente do  
111 CBH Rio das Velhas, afirma apoiar as falas de Tarcísio, Cecília e Eric, concordando que a  
112 deliberação da outorga deve abordar a discordância com a licença, já cedida pelo  
113 município de Itabirito, para intervenção em APP. Isso deve ser feito no sentido de  
114 questionar o processo e não intervir nele, tendo em vista que esta não seria uma  
115 atribuição do CBH Rio das Velhas. Poliana também diz que a proposta de Eric Machado e  
116 Rodrigo Lemos de discutir posteriormente uma agenda que vise facilitar os processos de



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

117 deliberação é de grande importância e devem ser seguidos. Thiago Campos, Gerente de  
118 Projetos da Agência Peixe Vivo apresenta o parecer desta a respeito do processo de  
119 outorga. Thiago esclarece que ao fazer a análise do pleito de uma outorga de grande  
120 porte a Agência busca avaliar se o empreendimento provocará algum dano sobre a  
121 qualidade da água, o regime fluvial, a disponibilidade hídrica ou a atividade de outro  
122 usuário de água. Essa avaliação é substanciada no relatório técnico e no parecer técnico  
123 elaborado pelo IGAM e também nos dados levantados em campo durante as visitas.  
124 Thiago reforça que a área de intervenção é bastante antropizada, que o córrego está  
125 muito assoreado, que a vegetação de porte arbóreo é rara no local. Segundo Thiago, o  
126 principal impacto desse tipo de intervenção é a alteração do regime hidráulico, sendo  
127 esperado que a velocidade do curso em situação de cheia fique mais intensa. Os estudos  
128 apresentados pela empresa abordavam simulações das vazões em leito natural e em leito  
129 canalizado, no qual é possível perceber que a velocidade da vazão triplica no leito  
130 canalizado, por isso a empresa propôs a construção de uma bacia de contenção, logo a  
131 jusante do trecho canalizado. Em caso de cheia, o principal impactado pela obra é próprio  
132 empreendedor. Thiago conclui que a Agência Peixe Vivo recomenda a implantação da  
133 intervenção na condição de apresentadas como bueiros tubulares, e sendo recomendado  
134 que caso seja feita a supressão de mata nativa, que o órgão licenciador faça a  
135 recomendação do replantio à empresa. Rodrigo Lemos pergunta aos representantes da  
136 empresa Laticínios Ita e da SEMAM se foi considerada a canalização do curso d'água no  
137 processo de autorização de intervenção em APP. Beatriz Violo explica que o Conselho  
138 Municipal de Meio Ambiente foi informado sobre a canalização, mas que ela só seria feita  
139 após a autorização do órgão ambiental competente, como é de praxe nos processos,  
140 onde é necessária a autorização de outros órgãos, além do licenciador. Beatriz lê parte  
141 do parecer elaborado pela SEMAM, que consta a posição da secretaria em relação à  
142 intervenção, remarcando que tal intervenção é a construção do galpão, utilizando parte de  
143 uma Área de Proteção Ambiental, estando esta já antropizada, não prevendo supressão  
144 de mata nativa. Caso haja necessidade de supressão de árvores, o empreendedor deve  
145 solicitar permissão para fazê-lo. No mesmo parecer é abordada a canalização do córrego



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

146 de forma a informar que a mesma aguarda deliberação do órgão ambiental competente  
147 para ceder à outorga necessária para realizá-la. Assim como consta no estudo técnico  
148 apresentado pela empresa, a equipe técnica da SEMAM também entendeu que a  
149 intervenção era de baixo impacto ambiental. Do ponto de vista jurídico, a SEMAM atuou  
150 dentro da legalidade ao licenciar e ceder a autorização para intervenção na APP. Rafael  
151 Gontijo esclarece que o IGAM não tem a competência de autorizar intervenção em APP,  
152 podendo deliberar apenas a respeito do recurso hídrico. Dessa forma é comum que o  
153 empreendedor tenha a outorga junto ao CBH Rio das Velhas e a partir disso, a  
154 autorização para intervenção em APP, não estando um documento vinculado ao outro.  
155 Entende-se que o órgão licenciador cedeu ao empreendedor a autorização para  
156 intervenção em APP, relativa à construção do galpão, mas não em relação à intervenção  
157 no curso d'água. Assim, caso concedida a outorga ao empreendedor, o mesmo deverá  
158 ainda buscar a autorização para intervenção em APP, relativa à intervenção no curso  
159 d'água, junto ao município. Beatriz lê a conclusão do parecer na qual a SEMAM sugere o  
160 deferimento do processo relativo à construção do galpão, das vias de acesso, realocação  
161 e instalação de caldeira. Heloísa França comenta que se a autorização para intervenção  
162 em APP diz respeito também às vias de acesso, ela deveria dizer respeito à canalização.  
163 Beatriz responde que a SEMAM considerou a intervenção no curso d'água para fazer a  
164 via de acesso e condicionou o processo de outorga a nível estadual. Beatriz reforça que  
165 do ponto de vista jurídico, o processo foi feito dentro da legalidade. Maurício reforça a fala  
166 de Beatriz. Eric Machado diz há de se assegurar que não se abra precedentes, a partir  
167 desse processo, para aprovação de projetos maiores e de maior impacto, que preveem  
168 intervenção em APPs. Nesse sentido, Eric afirma não estar seguro em relação à  
169 aprovação do processo de outorga, mesmo sob o argumento de que o licenciamento e  
170 autorização para intervenção em APP tenham sido cedidos dentro da legalidade. Heloísa  
171 França propõe que a CTOC julgue o processo de outorga da canalização, tendo em vista  
172 que a autorização para intervenção na APP para a instalação de vias de acesso no local  
173 já tenha sido cedida pelo município. Heloísa sugere que a SEMAM Itabirito esteja  
174 presente na deliberação do processo de outorga na reunião Plenária do CBH Rio das



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

175 Velhas, e que tal autorização seja apresentada. Cecília Rute sugere que seja marcada  
176 outra reunião da CTOC e adiado o prazo de deliberação. Poliana Valgas concorda que a  
177 questão seja discutida e deliberada com mais certeza e segurança antes de ser levada à  
178 Plenária. Rodrigo Lemos diz que existem três caminhos a serem seguidos: um deles é  
179 encaminhar o processo sem uma decisão final da CTOC para a reunião Plenária, o que  
180 como já falado, não é uma boa opção; outra possibilidade é julgar o processo  
181 considerando que todas as etapas foram cumpridas e estão acordadas; a terceira é  
182 solicitar ao IGAM um adiamento do prazo para que a CTOC possa se posicionar com  
183 assertividade e segurança. Jeam Alcântara analisa que há problemas inerentes aos  
184 processos de canalização, que envolve uma discussão mais profunda sobre a legislação;  
185 também os impactos para o curso d'água que serão causados pela intervenção; e uma  
186 terceira questão que é processual a respeito do processo de licenciamento ambiental e  
187 autorização para intervenção em APP, que não ficou totalmente claro para os  
188 conselheiros. Sendo assim, Jeam sugere que a SEMAM se responsabilize por enviar aos  
189 conselheiros toda a documentação necessária para que a questão seja mais bem  
190 compreendida. Eric Machado e Cecília Rute declaram desconforto em votar e aprovar o  
191 processo. Rodrigo Lemos propõe que seja solicitada ao IGAM a dilação do prazo e  
192 reforça sua preocupação em julgar tal intervenção que pode abrir precedente para outras.  
193 Heloísa França propõe que seja criado um Grupo de Trabalho no qual se discuta uma  
194 espécie de “*check list*” que orientará a CTOC no sentido de cobrar do empreendedor  
195 informações essenciais para o julgamento do processo, desde a primeira reunião. Heloísa  
196 França continua sua fala apresentando duas propostas de encaminhamento da presente  
197 reunião: a solicitação de dilação do prazo ao IGAM e a realização de uma outra reunião  
198 para deliberação a respeito do processo de outorga. Marilene Paixão aponta algumas  
199 inconsistências entre os documentos apresentados pela empresa e as falas do  
200 empreendedor e órgão licenciador, como por exemplo, em relação ao limite do  
201 empreendimento, ao fato de não haver alternativa locacional. Jéssica Costa apresenta  
202 imagens do limite do empreendimento. Marilene questiona o porquê de não haver  
203 viabilidade de alternativa locacional, tendo em vista as proporções da propriedade.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 de março de 2021

204 Maurício explica que na propriedade existe área já construída, onde são localizadas as  
205 lagoas e as áreas de reserva legal, por isso realmente não há alternativa locacional.  
206 Heloísa França propõe de ela mesma, junto de Poliana Valgas e Rodrigo Lemos  
207 elaborem uma minuta de solicitação de dilação do prazo. Poliana Valgas concorda e diz  
208 que assim que toda a documentação solicitada a SEMAM for recebida a Diretoria do CBH  
209 Rio das Velhas também será convocada para a próxima reunião. Os conselheiros  
210 concordam. Heloísa retoma que em reunião posterior será colocada em pauta à relação  
211 mínima de estudos a serem apresentados a CTOC, por parte das empresas. Poliana  
212 Valgas encerra a reunião e agradece a presença de todos. Finalizado este ponto de  
213 pauta, encerrou-se a reunião a qual se refere a presente ata.

**Heloísa França Cavallieri**  
**Coordenadora CTOC**